



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento: 212 / 2026

Autor: Ver. Marcelo Araújo

Requeiro à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração, Camila Campos de Carvalho, solicitando informações detalhadas acerca das medidas administrativas já adotadas pelo Município para cumprimento da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que restabeleceu a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente ao período da Pandemia da Covid-19, para fins de aquisição de direitos funcionais dos servidores públicos.

Requer-se:

1. Informar se o Município já regulamentou administrativamente a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no âmbito da Administração Municipal;
2. Informar quais providências já foram adotadas para o recálculo do tempo de serviço dos servidores municipais;
3. Esclarecer se haverá averbação automática do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de:
 - quinquênios;
 - progressões funcionais por antiguidade e merecimento;
4. Informar se existe previsão para implantação dos reflexos financeiros decorrentes da recomposição do tempo de serviço;
5. Informar se o Município realizará o pagamento de valores retroativos eventualmente devidos aos servidores públicos municipais, especificando:
 - critérios;
 - cronograma;
 - impacto financeiro estimado;
 - disponibilidade orçamentária prevista;
6. Informar se será necessária abertura de requerimento individual pelos servidores ou se o reenquadramento e revisão funcional ocorrerão de forma automática.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações detalhadas e oficiais acerca das providências administrativas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 226/2026, sancionada em 12 de janeiro de 2026, a qual restabeleceu a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de direitos funcionais dos servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Importante destacar que, durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, houve a suspensão da contagem do tempo de serviço para diversos direitos funcionais, em razão das medidas excepcionais adotadas durante a Pandemia da Covid-19. Com a superveniência da nova legislação federal, restou determinado o cômputo do referido período para todos os efeitos legais relacionados à evolução funcional e às vantagens temporais dos servidores públicos.

Nesse contexto, é dever do Poder Público Municipal promover a adequada regulamentação administrativa e operacionalização das medidas necessárias para assegurar a efetividade dos direitos restabelecidos, observando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A presente proposição se justifica, ainda, diante da grande expectativa e preocupação dos servidores públicos municipais quanto à correta averbação do período anteriormente suspenso, especialmente no que se refere à aquisição de quinquênios, progressões funcionais por antiguidade e merecimento, licenças-prêmio, adicionais por tempo de serviço e demais vantagens vinculadas ao efetivo exercício funcional.

Além disso, é imprescindível que a Administração Municipal esclareça se os procedimentos de reenquadramento funcional e revisão do tempo de serviço serão realizados de forma automática ou mediante requerimento individual dos servidores, evitando insegurança administrativa, tratamento desigual e eventual sobrecarga burocrática aos órgãos municipais e aos próprios servidores públicos.

Da mesma forma, torna-se necessária a transparência quanto aos impactos financeiros decorrentes da implementação da norma federal, incluindo eventual pagamento de valores retroativos, critérios de cálculo, cronograma de implantação e previsão orçamentária, considerando os reflexos diretos na vida funcional e financeira dos servidores municipais.

Ressalta-se que o Poder Legislativo possui o dever constitucional de fiscalizar os atos da Administração Pública, especialmente em matérias que envolvam direitos dos servidores e cumprimento de legislação federal, razão pela qual o presente requerimento busca garantir publicidade, planejamento administrativo e respeito aos direitos adquiridos dos servidores públicos municipais.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Maio de 2026

Marcelo Araújo
Vereador(a) - UNIÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

